



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 98, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2725, de 2022, que Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira

03 de setembro de 2024



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**PARECER N° , DE 2024**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, da Deputada Tabata Amaral, que *altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.725, de 2022, de autoria da Deputada Tabata Amaral, que visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) e a Lei de Inovação Tecnológica, com o objetivo de ampliar a transparência e o controle social na gestão da educação.

As principais mudanças incluem: tornar público o número de vagas em escolas, a lista de espera e os critérios de reserva de vagas; divulgar informações sobre bolsas de estudo e pesquisa; dar acesso aos resultados de avaliações de qualidade e rendimento escolar; publicar dados sobre a execução financeira de programas educacionais; e exigir transparência na gestão de escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas que recebem recursos públicos, incluindo a proibição de dirigentes que sejam agentes políticos ou seus parentes até terceiro grau.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

3  
2

A proposição foi analisada pela CTFC, que reconheceu a importância da transparência na gestão educacional, em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação.

O PL nº 2.725, de 2022, encontra-se agora sob a análise desta Comissão de Educação e Cultura, para que se manifeste sobre o mérito da matéria.

Não foram oferecidas emendas nesta comissão.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, propõe alterações na LDB, bem como na Lei de Inovação Tecnológica, com o objetivo central de ampliar a transparência e o controle social na gestão da educação.

A iniciativa parlamentar, além de legítima, mostra-se louvável ao buscar concretizar princípios constitucionais basilares, como o da publicidade, o direito à informação e a gestão democrática do ensino público.

A necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de transparência na gestão dos recursos públicos destinados à educação é premente, como forma de garantir a eficácia dos investimentos e coibir desvios. A divulgação de informações claras e acessíveis sobre a aplicação das verbas, a execução de programas e projetos, bem como os resultados das avaliações educacionais, permite que a sociedade acompanhe de perto a efetivação do direito à educação de qualidade.

Nesse sentido, a proposição em tela representa um importante passo para a consolidação de um sistema educacional mais justo, democrático e eficiente. A participação da comunidade na fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à educação é fundamental para garantir que estes cheguem aos seus destinatários finais: os estudantes.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A restrição à presença de agentes públicos em cargos de direção de escolas privadas que recebem recursos públicos, proposta no art. 77, V, da LDB, também merece destaque. Tal medida, em consonância com o princípio da moralidade administrativa, visa evitar conflitos de interesse e garantir a imparcialidade na gestão de recursos públicos.

Por fim, a constitucionalidade do PL é inquestionável, estando a proposição dentro dos limites formais e materiais e em plena harmonia com o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante o direito fundamental de acesso à informação. Ademais, a transparência na gestão da educação, além de atender ao princípio da publicidade (CF, art. 37), mostra-se essencial para a concretização da gestão democrática do ensino público, prevista no art. 206, VI, da Carta Magna.

Em suma, o projeto apresenta-se como uma ferramenta importante para o fortalecimento da gestão democrática da educação, a partir da ampliação da transparência e do controle social. As medidas propostas, em consonância com a Constituição Federal, contribuem para a construção de um sistema educacional mais justo, ético e eficiente.

**III – VOTO**

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, e da Emenda nº 1-CTFC.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

## 49ª, Extraordinária

## Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS		10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO	
RANDOLFE RODRIGUES	5. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER	PRESENTE
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSANA MARTINELLI	1. EDUARDO GOMES	
CARLOS PORTINHO	2. BETO MARTINS	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FLAVIO AZEVEDO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

## Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL  
BETO FARO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2725/2022)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/09/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 – CTFC/CE.

03 de setembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura